



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

**PROCESSO Nº 0000640-75.2009.815.0751**

## **JUÍZO DE RETRATAÇÃO**

Vistos etc.

Depois de lançada a decisão monocrática de f. 186/186v, a qual negou seguimento aos Embargos Declaratórios, com arrimo no art. 557 do CPC, sob o argumento de extemporaneidade do recurso, foi manejado AGRAVO INTERNO (fls. 191/197).

O recorrente, no presente **agravo interno**, aduz que a decisão monocrática que negou seguimento aos embargos declaratórios deve ser reconsiderada, tendo em vista que esse recurso foi oposto de forma tempestiva, pois os dias 1º (quinta-feira) e 02 (sexta-feira) de maio de 2014 foram feriado e ponto facultativo, conforme ato da Presidência do Tribunal publicado no Diário da Justiça do dia 07 de março de 2014.

Destarte, convenço-me de que os embargos são tempestivos e, em razão disso, hei por bem reconsiderar aquela decisão **lançando a minha retratação** nos precisos termos do art. 557, § 1º do CPC. Em consequência, declaro prejudicado e extinto o AGRAVO INTERNO para seguimento dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (f. 171/174).

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

Após, retornem-se os autos conclusos.

João Pessoa/PB, 16 de março de 2015.

**Desª MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. D. FERREIRA**  
**Relatora**